

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS E, DE OUTRO, [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] - UNIDADE USUÁRIA [XXXX].

COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.759.185/0001-96, com sede nesta Capital, na Av. Washington Soares, nº 6475, Bairro José de Alencar, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, pelos seus representantes legais ao final infra-assinados, doravante denominada **CEGÁS** e;

CONSIDERANDO que:

- i) a CEGÁS é a concessionária exclusiva dos serviços públicos de distribuição de GÁS canalizado no Estado do Ceará nos termos da Lei Estadual nº 12.010, de 5 de outubro de 1992, e do Contrato de Concessão firmado com o Estado do Ceará em 30 de dezembro de 1993;
- ii) a prestação de serviços públicos de distribuição de GÁS canalizado pela CEGÁS é regulamentada pelas resoluções nº 59/05, 60/05, 88/07 e 193/14 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará ARCE que tem a incubência de proceder ao atendimento do USUÁRIO, como última instância recursal administrativa nos julgamentos de conflitos entre a Concessionária e os USUÁRIOS dos serviços de distribuição DE GÁS CANALIZADO:

Têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de GÁS NATURAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- 1.1. As PARTES concordam em adotar, para efeitos do Contrato, as seguintes definições para os termos abaixo:
 - 1.1.1. ABRIGO: local onde está ou será instalado o medidor ou CRM;
 - 1.1.2. ANO: intervalo de tempo compreendido no período de 00:00 hora do primeiro dia do mês calendário até às 24:00 horas do último dia do décimo segundo mês calendário;
 - 1.1.3. ANP: Agência Nacional do Petróleo, GÁS NATURAL e Biocombustíveis, definido como órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo e gás natural e de biocombustíveis no Brasil;
 - 1.1.4. ARCE ou AGÊNCIA REGULADORA: Agência Reguladora de Serviços Públicos



- Delegados do Estado do Ceará, definido como órgão regulador com a finalidade de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões e permissões;
- 1.1.5. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica, que é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- 1.1.6. AVISO DE PARADA PROGRAMADA: comunicado elaborado por uma das PARTES e endereçada à outra, contendo a informação de que realizará uma PARADA PROGRAMADA com a paralisação temporária do fornecimento ou do recebimento de GÁS, durante um determinado período do ANO;
- 1.1.7. CALIBRAÇÃO: conjunto de operações que estabelece a relação entre os valores indicados por um instrumento ou sistema de medição de determinada grandeza e os correspondentes valores estabelecidos por padrões com resultados rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração);
- 1.1.8. CALORIA: quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1 (um) grama de água pura de 14,5°C (quatorze e meio graus Celsius) até 15,5°C (quinze e meio graus Celsius) à pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil e trezentos e vinte e cinco Pascais). Uma CALORIA equivale a 4,1855 J (quatro Joules e mil e oitocentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos). Uma Quilocaloria (Kcal) significa 1.000 (mil) CALORIAS;
- 1.1.9. CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil e trezentos e vinte e cinco Pascais);
- 1.1.10. CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO ou (CRM): conjunto de equipamentos instalado pela Concessionária nas dependências da Unidade Usuária, destinado à regulagem da Pressão e à medição do volume do Gás fornecido;
- 1.1.11. CREA-CE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, definido como órgão responsável por fiscalizar e regulamentar as atividades profissionais da engenharia, agronomia e suas ramificações;
- 1.1.12. DIA: corresponde a cada dia calendário do período de vigência do Contrato, tendo início à 0h (zero hora) e término às 24h (vinte e quatro horas) do dia de que se trate, tendo como referência a GMT-3h. (*Greenwich Meridian Time* menos três horas). Para Unidades Usuárias que disponham de instrumentos eletrônicos para o cômputo do consumo de Gás, será considerado como um DIA o intervalo de tempo composto de vinte e quatro horas, com início às 08:00 h, horário local;
- 1.1.13. DOCUMENTO DE COBRANÇA: documento que apresenta a quantia total a ser paga pela prestação do serviço público de distribuição de Gás Canalizado e/ou atividades correlatas, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes e observando as disposições contidas no Contrato, podendo ser fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, nota de crédito, bem como qualquer outro título ou notificação para pagamento;
- 1.1.14. ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO: conjunto de instalações fixas que comprime o Gás Natural, disponibilizando-o para o carregamento/enchimento de Veículo Transportador de GNC, inclusive aquelas instaladas em Postos Revendedores Varejistas devidamente autorizados pela ANP, que tenham atendido todas as



- normas e regulamentos técnicos e de segurança aplicáveis e que possuam área física e sistemas de medição exclusivos para tal fim.
- 1.1.15. EVENTO DE INADIMPLEMENTO: descumprimento da obrigação assumida, voluntária ou involuntariamente, por qualquer uma das PARTES, do estrito dever jurídico criado entre os que se comprometeram a dar, a fazer ou a se omitir de fazer algo, ou o seu cumprimento parcial, de forma incompleta ou malfeita;
- 1.1.16. EVTE: Estudo de Viabilidade Técnico e Econômico é o delineamento do investimento de toda a infraestrutura a ser realizada pela CEGÁS, necessário para a ligação e fornecimento do GÁS ao USUÁRIO;
- 1.1.17. GÁS CANALIZADO ou GÁS: mistura de hidrocarbonetos parafínicos leves com predominância de metano ou ainda qualquer energético, na fase gasosa, fornecido através de tubulações de um sistema de distribuição de uma concessionária;
- 1.1.18. GÁS NATURAL COMPRIMIDO OU GNC: todo Gás Natural processado e condicionado para o transporte em reservatórios, à temperatura ambiente e pressão próxima à condição de mínimo fator de compressibilidade, para fins de distribuição deste produto;
- 1.1.19. INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, cuja competência é verificar e fiscalizar a observância das normas técnicas e legais, no que se refere às unidades de medida, métodos de medição, medidas materializadas, instrumentos de medição e produtos pré-medidos;
- 1.1.20. MÊS: intervalo de tempo compreendido no período de 00:00 hora do primeiro dia de um determinado mês do calendário até às 24:00 horas do último dia desse mesmo mês;
- 1.1.21. NOTIFICAÇÃO: correspondência enviada de uma PARTE à outra, a fim de formalizar avisos, solicitações ou apontar inconsistências na execução das cláusulas contratuais;
- 1.1.22. PARADA PROGRAMADA: situação transitória para fins de manutenção ou reparo, técnica ou legalmente recomendada, na qual ocorrerá redução, total ou parcial, na entrega ou recebimento do GÁS por uma das PARTES, podendo ocorrer redução ou interrupção no consumo;
- 1.1.23. PARTE ou PARTES: no singular, refere-se à CEGÁS ou ao USUÁRIO; no plural, à CEGÁS e ao USUÁRIO;
- 1.1.24. PERÍODO DE CONSUMO: período do ANO referente ao compromisso de consumo de uma determinada QDC, por parte do USUÁRIO;
- 1.1.25. PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): quantidade de energia liberada na forma de calor, expressa em quilocaria (Kcal) na combustão completa de 1m3 (um metro cúbico) de GÁS com o ar na pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido e será determinada com base no ASTM D-3588-81 e suas revisões, após a correção para as condições mencionadas no subitem 1.1.9:
- 1.1.26. PONTO DE ENTREGA: local que caracteriza o limite de responsabilidade do fornecimento do Gás e que se encontra na primeira conexão a jusante da última



válvula de bloqueio instalada na saída do conjunto de regulagem e medição, no caso de Unidades Usuárias ligadas em média e alta pressão, e na primeira conexão a jusante da última válvula de bloqueio, após o medidor, no caso de ligação em baixa pressão, considerando o que dispõe o artigo 7º da Resolução ARCE nº 59;

- 1.1.27. PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO: pressão na qual a CEGÁS concorda em reajustar a PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO, conforme critérios estabelecidos no Contrato;
- 1.1.28. PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO: pressão máxima que a CEGÁS se compromete a entregar ao USUÁRIO, ou através de fornecimento direto do gasoduto, ou por meio de regulagem no CRM;
- 1.1.29. PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO: pressão mínima que a CEGÁS se compromete a entregar ao USUÁRIO, ou por meio de fornecimento direto do gasoduto, ou através de regulagem no CRM;
- 1.1.30. QUANTIDADE MEDIDA: quantidade de GÁS entregue ao USUÁRIO no DIA, conforme lido no CRM, expressa em metros cúbicos na pressão e temperatura de operação, podendo ser coletada de forma manual ou remota;
- 1.1.31. QUANTIDADE CORRIGIDA (Qc): QUANTIDADE MEDIDA de GÁS expressa em metros cúbicos, convertida para as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, conforme subitem 1.1.9, utilizando-se os fatores de pressão, temperatura e compressibilidade do GÁS, calculados por meio de um algoritmo automatizado fundamentado na American Gas Association AGA8;
- 1.1.32. QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC): quantidade de GÁS, em metros cúbicos por dia (m³/dia), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, conforme subitem 1.1.9, negociada entre as partes;
- 1.1.33. QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR): QUANTIDADE CORRIGIDA (Qc), conforme item 9.3, ajustada diariamente pelo Poder Calorífico Superior (PCS), conforme item 9.4 que o USUÁRIO retirou de GAS no PONTO DE ENTREGA;
- 1.1.34. REGIME DE CONSUMO: quantidade de horas durante o DIA em que há efetivo consumo de GÁS por parte do USUÁRIO, assim como a quantidade de DIAS na semana em que o USUÁRIO consome;
- 1.1.35. SMS: Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
- 1.1.36. SEGMENTO DE CONSUMO: classificação de UNIDADES USUÁRIAS contratantes da CEGÁS que exercem uma mesma atividade ou de uso do GÁS;
- 1.1.37. SEGMENTO COMPRIMIDO: SEGMENTO DE CONSUMO formado pelo grupo de Usuários que utiliza o Gás Canalizado para fins de revenda de GNC, o qual é comprimido a uma determinada pressão, transportado, descomprimido e entregue em condições ideais de utilização para diversos fins;
- 1.1.38. SUBSEGMENTO COMPRIMIDO CONVENCIONAL: grupo de Usuários do Segmento Comprimido que utilizam o GNC em todos os dias da semana.
- 1.1.39. SISTEMA DE MEDIÇÃO: conjunto de equipamentos mecânicos ou automatizados que compõem o CRM, de propriedade da CEGÁS e instalados nas dependências



- do USUÁRIO, destinados à regulagem, medição de pressão e temperatura, bloqueio, segurança, filtragem e medição de GÁS;
- 1.1.40. SUPRIDOR: empresa fornecedora de GÁS à CEGÁS;
- 1.1.41. TARIFA DO GÁS (TG): valor em reais (R\$) por 1 m3 (um metro cúbico) de GÁS NATURAL, nas condições de faturamento, podendo ser diferenciada por segmento, faixa de consumo e prazo de pagamento;
- 1.1.42. TESTE DE ESTANQUEIDADE: método pelo qual se verifica a existência ou não de vazamentos de GÁS natural nas tubulações;
- 1.1.43. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utiliza os serviços de distribuição de GÁS CANALIZADO ou GÁS da CEGÁS e assume a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações legais, regulamentares e pertinentes;
- 1.1.44. VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA: quantidade máxima de Gás a ser demandada instantaneamente pelo Usuário, expressa em m³/h, determinada pela soma das vazões unitárias dos equipamentos a Gás instalados dentro da Unidade Usuária;
- 1.1.45. VAZÃO MÍNIMA INSTANTÂNEA: quantidade mínima de Gás a ser demandada instantaneamente pelo Usuário, expressa em m³/h (metros cúbicos por hora), determinada pela vazão unitária do equipamento a gás de menor potência instalado dentro da Unidade Usuária:
- 1.1.46. VEÍCULO TRANSPORTADOR DE GNC: veículo utilizado para o transporte de Gás Natural Comprimido, construído e operado com observância do disposto no § 2º do art. 1º da Resolução ANP nº 41 de 05/12/2007, devidamente inspecionado pelo INMETRO e que atenda, ainda, as diretrizes estabelecidas pelo Ministério dos Transportes para a movimentação de produtos perigosos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a venda e a entrega por parte da CEGÁS e a compra e o recebimento por parte do USUÁRIO, de Gás Natural Comprimido, transportado através de Veículo Transportador de GNC, para uso de acordo com as disposições adiante estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA

3.1. A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) que a CEGÁS se obriga a fornecer ao USUÁRIO e este se obriga a receber da CEGÁS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, é a seguinte:

QDC (m³/dia)	PERÍODO DE CONSUMO
[xxxx]	Data da efetiva liberação do gás, especificada na ordem de serviço, até o término da vigência do Contrato.

3.2. As solicitações de aumento da quantidade de GÁS estabelecida no item 3.1 poderão ser



pleiteadas pelo USUÁRIO, a qualquer tempo, e, se acolhidas, serão formalizadas mediante Termo de Aditamento a este Contrato, após prévio acerto entre as PARTES.

- 3.2.1. A CEGÁS terá o direito de analisar, junto aos seus SUPRIDORES, a disponibilidade do volume de GÁS solicitado pelo USUÁRIO, antes de celebrar o Termo de Aditamento, não havendo obrigação tácita em aceitar tais solicitações.
- 3.3. Eventual redução da quantidade de GÁS estabelecida no item 3.1 somente poderá ser atendida pela CEGÁS após a análise do pleito do USUÁRIO, e somente terá validade após a formalização de Termo de Aditamento, mediante prévio acerto entre as PARTES;
 - 3.3.1. O USUÁRIO deverá comprovar, através de relatórios técnicos e/ou financeiros, que sua média de consumo apresentou quedas compatíveis com o seu pleito;
 - 3.3.2. A formalização do pleito pelo USUÁRIO na forma do item 3.3 não gera obrigação tácita de aceitação da CEGÁS, que deverá analisar o referido pleito em consonância com seus contratos com o(s) SUPRIDOR(ES), a fim de evitar a incidência de multas, penalidades e quaisquer outros prejuízos financeiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DE GÁS

- 4.1. A QDC definida no item 3.1 limita o volume diário a ser fornecido ao USUÁRIO pela CEGÁS. No entanto, em casos de ocorrência de racionamento ou racionalização decorrentes de deficiência no fornecimento de GÁS por parte do(s) SUPRIDOR(ES) para a CEGÁS, as quantidades e prazos contratados serão temporariamente ajustados entre as PARTES.
- 4.2. Caso o USUÁRIO possua um regime de consumo que não se adeque à QDC indicada no item 3.1, este deverá ajustá-la conforme a sua realidade, mediante Termo de Aditamento ao Contrato a ser firmado com a CEGÁS, iniciando a vigência da nova QDC a partir da formalização da alteração do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE LIGAÇÃO

5.1. A entrega do GÁS ao USUÁRIO será feita através de gasoduto, operado e mantido pela CEGÁS, no endereço abaixo:

EMPRESA	ENDEREÇO DO PONTO DE ENTREGA
[xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] (CNPJ: [xx.xxx.xxx/000x-xx])	[xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]

- 5.2. A transferência de propriedade do GÁS da CEGÁS para o USUÁRIO ocorrerá no PONTO DE ENTREGA, que se situará imediatamente à jusante do último flange de saída do CRM que está instalado no endereço de entrega indicado pelo USUÁRIO.
 - 5.2.1. Os riscos e perdas de GÁS:
 - I. Até o PONTO DE ENTREGA, inclusive, serão por conta da CEGÁS;
 - II. A partir do PONTO DE ENTREGA serão por conta do USUÁRIO.
- 5.3. A PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO e a PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO, manométricas, no PONTO DE ENTREGA e na transferência de propriedade do GÁS serão:



PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm²)	PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm²)	PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO (kgf/cm²)
[x,xx]	[x,xx]	[x,xx]

- 5.3.1. Em situações especiais, as PARTES poderão definir pressões de controle diferentes da PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO e PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO, limitando-se à PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO. devendo haver a devida formalização por escrito.
- 5.4. As VAZÕES MÍNIMA e MÁXIMA INSTANTÂNEAS e o REGIME DE CONSUMO, para atendimento ao perfil de consumo do USUÁRIO, no PONTO DE ENTREGA, conforme disposto no item 5.1, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA estabelecidas no subitem 1.1.9, serão, respectivamente:

VAZÃO MÍNIMA	VAZÃO MÁXIMA	REGIME DE
INSTANTÂNEA (m³/h)	INSTANTÂNEA (m³/h)	CONSUMO
[x,xx]	[x,xx]	[xx] h/dia [xx] dias/semana

- 5.4.1. O USUÁRIO deverá manter suas VAZÕES MÍNIMA INSTANTÂNEA e MÁXIMA INSTANTÂNEA dentro dos padrões do sistema de medição, o qual foi dimensionado e instalado no CRM.
- 5.4.2. O USUÁRIO deverá submeter, com antecedência mínima de 03 (três) meses, à apreciação da CEGÁS, o aumento da capacidade instalada ou demais alterações nas condições de fornecimento, com vistas à verificação da necessidade de redimensionamento do sistema de distribuição.
- 5.5. O USUÁRIO se compromete a manter o nível de consumo de GÁS o mais uniformemente possível ao longo de cada DIA, de modo que a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA não apresente variação superior a 20% em relação à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA, objetivando evitar perturbações no sistema de distribuição e transporte de GÁS.
 - 5.5.1. Caso seja constatado que o USUÁRIO está operando continuamente com VAZÕES acima de sua MÁXIMA ou abaixo de sua MÍNIMA, sem prévia negociação com a CEGÁS, esta poderá a seu critério e após comunicação prévia, realizar as adaptações necessárias no CRM, inclusive a substituição do sistema de medição, a fim de manter os padrões de medição, podendo cobrar os custos desta adequação ao USUÁRIO.
- 5.6. Fica estabelecido que o início do fornecimento será alinhado com o USUÁRIO, depois de atendidas todas as condições necessárias para a liberação do gás natural.

6. CLÁUSULA SEXTA – TARIFA DO GÁS (TG)

6.1. Por se enquadrar no SEGMENTO COMPRIMIDO, SUBSEGMENTO [xxxxxxxxxxx], a TG fornecida pela CEGÁS ao USUÁRIO, vigente na data do fornecimento, observará os dispositivos legais constantes no Contrato de Concessão entre o Estado do Ceará e a CEGÁS e respeitará as Resoluçõesaprovadas pela ARCE, devendo estar publicada no



endereço eletrônico <u>www.cegas.com.br</u> com a descrição "Tarifa para Fins Comprimido, do SUBSEGMENTO [xxxxxxxxxxx]".

- 6.1.1. A TG de que trata o item 6.1 acima, refere-se aos valores líquidos, para pagamento à vista, devendo ser acrescentados os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais, "*Royalties*" ou quaisquer outros encargos existentes ou que venham a ser criados, e que sejam ou venham a ser devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, os quais, se exigíveis da CEGÁS, deverão ser adicionados àqueles valores e/ou cobrados nas mesmas condições estabelecidas nesta CLÁUSULA SEXTA.
- 6.2. A CEGÁS poderá cobrar por outros serviços, tais como: visita improdutiva, substituição de equipamentos por dano doloso do USUÁRIO, ou quaisquer outros serviços que considere extraordinários ao objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor do faturamento de GÁS (F) a ser cobrado em cada ciclo padrão de [xx] ([xxxx]) dias ou, se necessário, em um ciclo menor referente ao saldo remanescente de dias para o fechamento do mês, objeto deste Contrato, será o somatório da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) multiplicada pela TARIFA DO GÁS (TG), acrescido dos tributos aplicáveis, de acordo com a equação abaixo:

$$\mathbf{F} = \sum_{j=1}^{N} \mathbf{QDRj} \times \mathbf{TG}$$
, onde:

F: valor do faturamento a ser pago pelo USUÁRIO, em reais (R\$);

QDRj : QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS, no DIA "j", de cada ciclo de

faturamento;

TG: TARIFA DO GÁS vigente, em reais por metro cúbico (R\$/m³),acrescida dos

tributos e encargos aplicáveis;

J: um determinado DIA do ciclo de faturamento;

N : número de dias do ciclo de faturamento.

- 7.2. As faturas de GÁS serão emitidas em um ciclo padrão de [xx] ([xxxx]) DIAS e, se necessário, em um ciclo menor referente ao saldo remanescente de dias para o fechamento do mês. O valor correspondente a cada nota fiscal, já incluídos os respectivos encargos, será pago pelo USUÁRIO em moeda corrente do país com vencimento das faturas sempre no [x]º ([xxxxxx]) DIA subsequente ao período de consumo.
- 7.3. No caso de pagamentos efetuados com atraso, o seu montante estará sempre sujeito à atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, da Fundação Getúlio Vargas FGV, ou, no caso de sua extinção, o que vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo "pro rata temporis" e considerando o período entre a data de vencimento e a data efetivo de pagamento, além de multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor principal.
- 7.4. O atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste Contrato dará à CEGÁS o direito de suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao usuário, conforme Art. 63, da Resolução ARCE n° 59 de 30/11/2005.



- 7.5. O USUÁRIO deverá obter todos os DOCUMENTOS DE COBRANÇA (DANFE, Arquivo XML, Boleto Bancário, Notas de Débito e Crédito, Espelho de Consumo e Outros) mediante acesso ao endereço eletrônico www.cegas.com.br no portal "sala do cliente", cujo login e senha iniciais serão o CNPJ do USUÁRIO, que poderá ser alterada após o primeiro acesso.
 - 7.5.1. A CEGÁS comunicará ao USUÁRIO a disponibilização de todos os DOCUMENTOS DE COBRANÇA através do(s) e-mail(s) cadastrados pelo mesmo.
- 7.6. Caso ocorram alterações na sistemática de cobrança, será comunicado ao USUÁRIO com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da efetiva implantação pela CEGÁS.
- 7.7. Caso a CEGÁS fique impossibilitada de emitir notas fiscais ao USUÁRIO, em razão de denegação pelo sistema da SEFAZ, por motivo de irregularidades com sua Inscrição Estadual (CGF), o USUÁRIO terá 24 horas para que regularize a situação perante o fisco. Caso não o faça, fica ciente que o GÁS poderá ter seu fornecimento suspenso, até que a pendência seja sanada e possa ocorrer o faturamento da última medição realizada.

8. CLÁUSULA OITAVA – QUALIDADE

8.1. O GÁS a ser fornecido pela CEGÁS ao USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA mencionado no item 5.1, deverá apresentar características de qualidade compatíveis com as especificações estabelecidas para a região Nordeste, previstas no Regulamento Técnico nº 01/2017, anexo à Resolução nº 685 de 29 de junho de 2017 da ANP, ou as que venham a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.

9. CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO

- 9.1. A medição diária do GÁS fornecido ao USUÁRIO será efetuada pelo medidor instalado no CRM, cuja propriedade, operação e manutenção cabem à CEGÁS.
- 9.2. Havendo falha no sistema de medição da CEGÁS ou pelo impedimento ao acesso dos leituristas, a quantidade de GÁS fornecida ao USUÁRIO será estimada com base na média aritmética dos últimos 3 (três) faturamentos considerados típicos.
- 9.3. Para fins de conversão, a QUANTIDADE MEDIDA (nas condições de operação), será convertida para as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, utilizando-se, para tanto, conversores de vazão automatizados ou através de softwares específicos, aplicando-se os fatores abaixo para a obtenção da QUANTIDADE CORRIGIDA (Qc):
 - I. Fator de correção da temperatura;
 - II. Fator de correção da pressão;
 - III. Fator de compressibilidade "Z", algoritmo segundo ISO 12213:2006.
- 9.4. Para fins de faturamento, a QUANTIDADE CORRIGIDA (Qc), citada no item 9.3, será finalmente ajustada em função da variação do PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) no DIA do fornecimento diário, tendo como referência o valor de 9.400 Kcal/m³:

$$QDR = Qc \times \frac{PCS}{9400}$$
, onde:



QDR : QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA, corrigida em função da variação

diária do PCS, para valores diferentes do valor de referência de 9400kcal/m³, em metros cúbicos (m³);

Qc : QUANTIDADE DE GÁS CORRIGIDA e entregue a cada ciclo defaturamento,

ajustada para as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, em metros cúbicos (m³);

PCS: Poder Calorífico Superior do GÁS no DIA do fornecimento em quilocaria por metro cúbico (Kcal/m³);

,

- 9.5. Será facultada à CEGÁS, sempre que necessário, o acesso ao ABRIGO do CRM, a fim de verificar as condições operacionais, inspecionar, realizar manutenções corretivas e preventivas, bem como coletar os parâmetros para realização da medição do GÁS consumido.
 - 9.5.1. Caso seja observado que o ABRIGO se encontra em condições inadequadas, contendo material estranho aos instrumentos do CRM que causem riscos de acidentes, ou impedimento de acesso dos colaboradores da CEGÁS, a Companhia poderá providenciar a suspensão temporária do fornecimento de GÁS, mediante aviso prévio ao USUÁRIO com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.
 - 9.5.2. Sendo reestabelecidas as condições adequadas de segurança e de acesso do ABRIGO, a CEGÁS terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar uma vistoria no local do ABRIGO e reestabelecer o fornecimento do GÁS, caso constatada a solução das pendências que ensejaram a interrupção do fornecimento.
- 9.6. A verificação metrológica/calibração dos instrumentos de medição utilizados na apuração do consumo de gás natural será realizada por órgão metrológico oficial ou entidade homologada/acreditada pelo INMETRO. A realização deste serviço será previamente informada ao USUÁRIO, caso este queira acompanhá-la. A periodicidade da verificação metrológica ou calibração deverá atender à regulamentação técnica metrológica vigente.
- 9.7. O USUÁRIO terá o direito de solicitar a verificação metrológica/calibração dos instrumentos de medição utilizados na apuração do consumo de gás natural a qualquer momento. A verificação metrológica/calibração será realizada às custas da CEGÁS. Caso o erro de medição encontrado seja superior ao erro máximo admissível estipulado na legislação metrológica (instrumento aprovado), a CEGÁS deverá substituir o instrumento de medição. Caso o erro de medição encontrado seja inferior ao admitido (instrumento aprovado) e houver nova solicitação de verificação metrológica/calibração do USUÁRIO em um prazo de até 2 (dois) anos, correrão por conta do USUÁRIO as despesas de transporte, verificação metrológica/calibração e teste de aferição, referente à segunda solicitação.
- 9.8. Será aplicado um fator de correção, caso a aferição/calibração indique que o referido medidor da CEGÁS indique a existência de erro igual ou superior a 1,5% (um por cento e cinco décimos), para mais ou para menos.
 - 9.8.1. Nenhuma correção será aplicável nos casos em que a correção for até 1,5% (um por cento e cinco décimos), para mais ou para menos, prevalecendo então as leituras dos medidores.
 - 9.8.2. Estando perfeitamente definido o período em que os medidores estiveram descalibrados, as correções maiores que 1,5% (um por cento e cinco décimos), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente



registradas naquele período pelos medidores.

- 9.9. Não havendo consenso quanto à aferição do medidor, qualquer uma das Partes poderá solicitar a sua aferição/calibração através de um órgão metrológico oficial ou por entidade acreditada pelo INMETRO, nomeado de comum acordo. Os custos deverão ser de responsabilidade da Parte solicitante caso o medidor seja considerado aferido/calibrado.
- 9.10. Os ajustes de quantidades de GÁS, que se fizerem necessários em decorrência de deficiência no sistema de medição, conforme previsto no item 9.8 e seus subitens, serão realizados na fatura de GÁS seguinte à constatação da incorreção do erro, ou em até 10 dias úteis, o que ocorrer primeiro, de acordo com o artigo 50 da Resolução Nº 59 da ARCE.
- 9.11. Caso os ajustes das quantidades de GÁS superem o volume do faturamento seguinte e com o conhecimento e anuência do USUÁRIO, as devoluções deverão ser efetuadas em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior ou após 10 (dez) dias úteis da constatação, o que ocorrer primeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PARADAS PROGRAMADAS

- 10.1. As instalações do USUÁRIO, por suas características, podem passar por PARADAS PROGRAMADAS devido à necessidade de manutenções preventivas ou corretivas, por períodos consecutivos ou não, de até 30 (trinta) dias do ANO.
- 10.2. O fornecimento de GÁS CANALIZADO pela CEGÁS, por sua vez, também está sujeito a PARADAS PROGRAMADAS, com eventuais interrupções ou reduções, por motivos operacionais e de manutenção na rede de gasodutos, devendo o USUÁRIO manter, a seu critério, um sistema de combustível alternativo para ser acionado em eventuais interrupções no abastecimento, ficando a CEGÁS isenta de qualquer indenização ou reparação, bem como não se responsabilizando por quaisquer consequências que possam advir do uso do combustível alternativo escolhido.
- 10.3. A comunicação das PARADAS PROGRAMADAS deverá ser feita por escrito, de forma específica e com a antecedência a seguir fixada:
 - I. Da CEGÁS para o USUÁRIO: mínimo de 30 (trinta) dias;
 - II. Do USUÁRIO para a CEGÁS: mínimo de 30 (trinta) dias;
 - III. Quando verificada e comprovada a ocorrência de deficiência técnica ou de segurança das instalações do USUÁRIO ou da CEGÁS que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens, no qual haverá a necessidade imediata da interrupção do recebimento ou fornecimento de GÁS, será dispensada a comunicação prévia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente Contrato é de [xx] ([xxxxx]) ANOS contados a partir de [xx/xx/xxxx], no caso de renovação contratual, ou da efetiva liberação do gás, especificada na ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Termo de Aditamento, desde que as PARTES se manifestem com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término desse Contrato.

Data do Início da Vigência do Contrato Contrato



A partir de [xx/xx/xxxx], no caso de renovação contratual, ou da efetiva liberação do gás, especificada na ordem de serviço.

[x] ([xxxx]) anos contados desde o início da vigência.

11.2. O USUÁRIO fica ciente que o fornecimento de GÁS será interrompido pela CEGÁS na data subsequente à de término da vigência do Contrato estabelecido no item 11.1, sendo vedada a renovação automática e o retorno do fornecimento do GÁS sem a pactuação, entre as PARTES, de um instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GERAIS

- 12.1. São obrigações da CEGÁS:
 - 12.1.1. Executar todas as obras necessárias ao fornecimento de GÁS NATURAL, incluindo a elaboração do projeto de construção e montagem, licenciamentos junto aos órgãos competentes, execução da obra do ramal de ligação, caixas de passagem, fornecimento e montagem do CRM e do sistema automatizado de medição remota, testes de aceitação e condicionamento (pré-operação);
 - 12.1.1.1. Caso não haja viabilidade econômica para a realização da obra, a CEGÁS poderá cobrar os custos ao USUÁRIO, referente à parcela não viável do investimento, apresentando, todas as planilhas e demonstrativos do EVTE;
 - 12.1.1.2. As condições, forma e prazos de pagamento do ressarcimento dos custos citados no subitem 12.1.1.1 deverá ser acordada entre as PARTES, em conformidade com a Cláusula Vigésima Primeira, preferencialmente com a quitação dos débitos relacionados ao investimento, antes do período de consumo do USUÁRIO.
 - 12.1.2. Operar e manter as tubulações e equipamentos utilizados no fornecimento de GÁS até o PONTO DE ENTREGA definido no subitem 5.1.
 - 12.1.3. Responsabilizar-se por qualquer dano à propriedade do USUÁRIO, causado por ação ou omissão, culposa ou dolosa, de prepostos e/ou empregados seus ou de terceiros por ela contratados, desde que realizando serviços na referida área .
 - 12.1.4. Garantir o fornecimento integral do GÁS ao USUÁRIO, da QDC pactuada no item 3.1, exceto em situações de PARADAS PROGRAMADAS, conforme CLÁUSULA DÉCIMA, ou em situações de CASOS FORTUITOS ou por motivo de FORÇA MAIOR, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ou em casos de ocorrência de racionamento ou racionalização decorrentes de deficiência no fornecimento de GÁS por parte do(s) SUPRIDOR(ES) para a CEGÁS, conforme CLÁUSULA QUARTA.
 - 12.1.5. Apresentar à ARCE o Contrato, quando se tratar de fornecimento médio mensal a partir do equivalente ao volume de 200.000 m³ (duzentos mil metros cúbicos) de Gás, ou quando houver a previsão de o USUÁRIO atingir este volume durante a vigência contratual.
- 12.2. São obrigações do USUÁRIO:
 - 12.2.1. Executar, por sua conta e ônus, a sua rede interna, assim definida como toda e qualquer tubulação e/ou equipamento existente a jusante do PONTO DE ENTREGA definido no item 5.1, bem como o ABRIGO, composto de cerca de proteção, cobertura e base de concreto do CRM, além das adequações de



- equipamentos para o consumo de GÁS NATURAL, assumindo exclusiva responsabilidade pela operação e manutenção;
- 12.2.2. Executar, por sua conta e ônus, o ABRIGO do CRM, conforme projeto apresentado pela CEGÁS, em local adjacente à calçada ou muro limítrofe da propriedade, de tal forma a possibilitar o livre acesso de colaboradores da CEGÁS para realização de trabalhos da equipe de manutenção, emergência ou leituristas;
- 12.2.3. Responsabilizar-se pelos eventuais custos de manutenção e adequação efetuadas em suas instalações internas, tendo início no último flange de saída do CRM e finalizando no(s) ponto(s) de consumo;
- 12.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de prepostos ou empregados seus, ou mesmo de terceiros, às instalações da CEGÁS, incluídos o CRM e a rede de distribuição dedicada ao seu fornecimento;
- 12.2.5. Autorizar a CEGÁS a utilizar, sem ônus, uma área de sua propriedade, destinada para: i) passagem do gasoduto; ii) instalação do CRM; iii) instalação de um conjunto de instrumentos para automação do sistema de medição, composta de Unidade Terminal Remota UTR, transmissores de pressão, temperatura e computador de vazão;
- 12.2.5.1. Os custos decorrentes da ligação dos equipamentos mencionados no subitem 12.2.5. à sua rede interna de Baixa Tensão, como também os custos do consumo de energia, limitado a 10KWh/mês, correrão às expensas do USUÁRIO;
- 12.2.6. Manter livre, limpa e desimpedida a área do terreno de sua propriedade onde se acha localizado o CRM, como também, a não permitir o tráfego de equipamentos pesados sobre a faixa de passagem do gasoduto;
- 12.2.7. Autorizar, desde já, o livre acesso de equipamentos e materiais, bem como de viaturas, destinados às instalações da CEGÁS situadas em área de propriedade do USUÁRIO, como também, o ingresso de pessoal e/ou terceiros por ela contratados, todos devidamente identificados por meio de credenciais, para execução dos serviços de fiscalização, inspeção, operação e manutenção da rede e seus equipamentos, de acordo com os seguintes critérios:
- 12.2.7.1. Em horário comercial, definido entre 08:00h e 18:00h, sem aviso prévio;
- 12.2.7.2. Fora do horário definido no item 12.2.7.1, mediante aviso com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, exceto em emergência;
- 12.2.7.3. A área destinada ao ABRIGO do CRM, quando possuir portão externo e entrada independente da área comum da propriedade do USUÁRIO, deverá ser de livre acesso da CEGÁS, independentemente do horário, sendo prévio e de conhecimento do USUÁRIO a autorização deste acesso;
- 12.2.8. Atender, no que lhe couber, aos requisitos contidos na CLÁUSULA VIGÉSIMA Requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS);
- 12.2.9. Durante o fornecimento de Gás Natural, o USUÁRIO deverá manter os lacres intactos. Qualquer irregularidade ou sua violação deverão ser imediatamente comunicadas à CEGÁS, respondendo o Usuário por ação ou omissão, além do



ressarcimento pelo prejuízo causado;

- 12.2.10. Comunicar à CEGÁS qualquer modificação efetuada nas instalações sob sua responsabilidade que interfira nas condições contratuais como também a mudança do SUBSEGMENTO de consumo que interfira no enquadramento especificado no item 6.1:
- 12.2.11. Manter os seus dados atualizados no Cadastro da CEGÁS, bem como comunicar quando se retirar definitivamente da Unidade Usuária, solicitando a alteração da titularidade da ligação ou o desligamento das instalações do sistema de distribuição de Gás, sob pena de continuar respondendo pela utilização dos serviços de distribuição de Gás enquanto não ocorrer a mudança de titularidade ou o pedido de desligamento.
- 12.2.12. Com finalidade tributária, informar, a cada ciclo padrão de faturamento, à CEGÁS o percentual da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) destinada para fins automotivos.
- 12.3. Caso o USUÁRIO impeça o acesso às instalações da CEGÁS situadas em sua área de propriedade, a CEGÁS poderá, mediante NOTIFICAÇÃO, efetuar a suspensão do fornecimento de GÁS CANALIZADO;
 - 12.3.1. Ocorrendo a suspensão no fornecimento ou desligamento definitivo do USUÁRIO, a CEGÁS efetuará o lacre do CRM, o qual deverá permanecer inviolado, sob a guarda direta do USUÁRIO, que responderá por eventual perda de GÁS ocasionado pela violação do lacre ou por dano direto causado ao patrimônio da CEGÁS.
 - 12.3.1.1. Se houver religação à revelia da CEGÁS, esta poderá cobrar, a título de custo administrativo, o equivalente ao dobro do valor permitido para a religação de urgência, a ser incluso na primeira fatura emitida após a constatação do fato.
 - 12.3.1.2. Decorridos 30 (trinta) dias da suspensão do fornecimento, a CEGÁS poderá retirar o medidor da Unidade Usuária.
- 12.4. Comprometer-se a fazer aquisição de seus equipamentos, montagem e construção de suas instalações internas destinadas à ligação da sua Estação de Compressão ao abastecimento do Veículo Transportador de GNC.
- 12.5. Obter todas as licenças necessárias à execução da ligação, relativas ao Posto, serão obtidas diretamente pelo USUÁRIO, junto aos órgãos públicos e privados competentes, sendo da sua exclusiva responsabilidade o pagamento de todas as despesas decorrentes, tais como, taxas, contribuições, emolumentos, impostos e indenizações que se fizerem necessárias respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que sua falta ou omissão causarem.

Observação: Quando for o caso, incluir o item 12.6, caso contrário excluí-lo, observando a sequência da numeração.

- 12.6. Obrigações das PARTES:
- 12.6.1. As PARTES obrigam-se, pelo prazo de duração do Contrato e suas eventuais prorrogações e adicionalmente, por 5 (cinco) anos após o seu término, a manter sob sigilo o Contrato, bem como todas as informações referentes a qualquer aspecto do Contrato que lhe forem transmitidas pela outra PARTE, ou obtidas em razão deste.



- 12.6.1.1 A PARTE deverá informar à outra, por escrito, qualquer informação confidencial que considere ser segredo de negócios, bem como deverá manter sigilo em relação a essa informação, pelo prazo mínimo em que a informação confidencial permanecer como segredo de negócio.
- 12.6.1.2. As PARTES, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 12.6.1.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará, em qualquer hipótese, na responsabilidade civil por perdas e danos.
- 12.6.1.4. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- 12.6.1.4.1 A informação já era de conhecimento público anteriormente às tratativas de contratação;
- 12.6.1.4.2. Ter havido prévia e expressa anuência da outra PARTE, mediante autorização da PARTE anuente, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- 12.6.4.1.3. A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 13.1. Caracteriza-se como Caso Fortuito ou Força Maior, com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das PARTES que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:
 - 13.1.1. Que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da PARTE afetada;
 - 13.1.2. A PARTE afetada não concorra direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
 - 13.1.3. A atuação da PARTE afetada, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência;
 - 13.1.4. Sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, pela PARTE afetada, de uma ou mais obrigações previstas neste Contrato;
- 13.2. Não se configuram como Caso Fortuito ou Força Maior os seguintes eventos:
 - 13.2.1. Greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, contratados ou subcontratados da PARTE afetada;
 - 13.2.2. Alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE afetada, bem como a alteração das condições de mercado do GÁS NATURAL;
 - 13.2.3. Qualquer prejuízo acidental, quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à CPARTE afetada, seus contratados, subcontratados, fornecedores e transportadores de GÁS por USUÁRIOS, exceto se decorrente diretamente da ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior;
 - 13.2.4. Atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da PARTE afetada que afete o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE afetada neste Contrato, exceto se comprovado que o atraso por parte dos contratados ou subcontratados decorreu



diretamente da ocorrência de Caso fortuito ou Força Maior;

- 13.3. Na hipótese de ocorrência de situações caracterizadas como Caso Fortuito ou Força Maior, deverão ser adotadas pela PARTE afetada as seguintes medidas:
 - 13.3.1. Informar, imediatamente, sobre a ocorrência do evento e enviar notificação escrita à outra PARTE, tão logo quanto possível, apresentando as informações disponíveis em relação à estimativa da duração, do provável impacto no desempenho de suas obrigações e as possíveis ações que serão tomadas, pela PARTE afetada, para remediar ou mitigar as consequências de tal evento;
 - 13.3.2. Adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando possibilitar a execução normal do Contrato o mais brevemente possível;
 - 13.3.3. Manter a outra PARTE informada a respeito de suas ações e de seu plano de ação de acordo com o item 13.3.2;
 - 13.3.4. Prontamente enviar notificação à outra PARTE da cessação do evento e de suas consequências;
 - 13.3.5. Permitir a outra PARTE, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que solicitar a inspeção;
 - 13.3.6. Complementar posteriormente a informação de que trata o subitem 13.3.1, com a comprovação da ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior, bem como do seu impacto adverso no cumprimento das obrigações da PARTE afetada;
- 13.4. Caso a NOTIFICAÇÃO de que trata o subitem 13.3.1 e 13.3.6 seja enviada em até 72 (setenta e duas) horas contadas do conhecimento da ocorrência do evento, a suspensão das obrigações das PARTES em decorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior se dará a partir da data em que o referido evento tenha ocorrido;
- 13.5. Na hipótese de a NOTIFICAÇÃO ser enviada após o prazo previsto no item 13.4, os efeitos do evento de Caso Fortuito ou Força Maior somente se produzirão a partir da data de envio da NOTIFICAÇÃO;
- 13.6. Com a ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, as PARTES, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de tal evento, desde que deferido por parte da CEGÁS, estarão dispensadas do cumprimento das obrigações contratuais diretamente afetadas pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior, caracterizado nos termos deste Contrato, bem como exonerada de qualquer responsabilidade pela falta ou atraso no cumprimento das obrigações que sejam diretamente atribuíveis ao Caso Fortuito ou Força Maior;
- 13.7. Nenhum Caso Fortuito ou Força Maior eximirá as PARTES de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de Caso Fortuito ou Força Maior, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas conforme o Contrato.

Observação: Para os casos possíveis de exigência da garantia contratual, consoantes com os previstos na Resolução da ARCE e na Política de Contratação, incluir a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA, caso contrário excluí-la, observando a sequência da numeração.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

- 14.2. Após análise de crédito do Usuário, a CEGÁS, aplicará uma das modalidades enquadradas na Política de Crédito e Garantias da Companhia.
- 14.3. Toda e qualquer documentação referente à modalidade de garantia aplicada, conforme item 14.2, deverá estar anexada a este Contrato.
- 14.4. Caso se aplique, o valor da garantia citado no item 14.1 será devolvido ao USUÁRIO em até 10 (dez) DIAS úteis, após a extinção do Contrato, desde que não haja débitos e/ou pendências com a CEGÁS.
- 14.5. Caso o Usuário atrase 3 (três) faturas consecutivas, a CEGÁS poderá executar a garantia contratual, devendo o Usuário restituir à CEGÁS o valor previsto no item 14.1.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INADIMPLEMENTO, SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO.

- 16.1. A ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses constituirá EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer uma das PARTES:
 - 16.1.1. Descumprimento das PARTES das obrigações estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA e seus subitens;
 - 16.1.2. Declaração de insolvência ou falência de qualquer das PARTES ou caso qualquer delas efetue pedido de autofalência, entre em liquidação judicial ou extrajudicial ou sofra intervenção de qualquer autoridade governamental competente;
 - 16.1.3. Transferência parcial ou total, a terceiros, sem autorização prévia e por escrito da outra PARTE, dos direitos e obrigações que lhe são atribuídos neste Contrato;
 - 16.1.4. Pelo cancelamento de qualquer licença emitida por um órgão oficial necessária à continuidade da atividade operacional de fornecimento ou recebimento de GÁS por qualquer uma das PARTES;
 - 16.1.5. Por utilização de procedimentos irregulares, ligação clandestina ou à revelia, por parte do USUÁRIO, ou descumprimento de qualquer obrigação listada na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA por qualquer uma das PARTES;
 - 16.1.6. Descumprimento das PARTES das obrigações estabelecidas na CLÁUSULA SÉTIMA e seus subitens:
 - 16.1.7. O não pagamento por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, do valor correspondente a qualquer DOCUMENTO DE



- COBRANÇA que lhe seja apresentado pela outra PARTE em razão deste Contrato.
- 16.2. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES entre os listados nos itens 16.1.1 e 16.1.2. , a PARTE adimplente deverá requerer a rescisão do Contrato após a caracterização do EVENTO DE INADIMPLEMENTO, desde que:
 - 16.2.1. A PARTE adimplente tenha enviado uma NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência;
 - 16.2.2. A NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente tenha sido enviada até o prazo máximo de 6 (seis) meses contados da caracterização do EVENTO DE INADIMPLEMENTO.
- 16.3. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES entre os listados nos itens 16.1.3 a 16.1.7, a PARTE adimplente deverá enviar NOTIFICAÇÃO a outra PARTE para que esta possa sanar tal inadimplemento.
 - 16.3.1. Durante o EVENTO DE INADIMPLEMENTO entre os listados nos itens 16.1.3 a 16.1.7, a CEGÁS poderá suspender o fornecimento do GÁS, em todos os PONTOS DE ENTREGA, desde que:
 - 16.3.1.1. A PARTE adimplente tenha enviado uma NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente, com no mínimo 7 (sete) DIAS de antecedência do evento, para que esta sane as pendências no prazo de 5 (cinco) DIAS úteis;
 - 16.3.1.2. Tenha transcorrido o prazo descrito no item 16.3.1.1. sem que o inadimplemento tenha sido sanado pela PARTE inadimplente.
 - 16.3.2. Uma vez sanado o EVENTO DE INADIMPLEMENTO caracterizado neste item 16.3, as obrigações das PARTES serão restabelecidas, não mais havendo o direito de qualquer uma das PARTES de requerer a rescisão do Contrato com base em tal inadimplemento.
 - 16.3.3. Caso o EVENTO DE INADIMPLEMENTO caracterizado neste item 16.3 não tenha sido sanado nos prazos estabelecidos no item 16.3.1 e seus subitens, a PARTE adimplente poderá requerer a rescisão do presente Contrato desde que:
 - 16.3.3.1. Tenha transcorrido o prazo de 60 (sessenta) DIAS sem que o inadimplemento tenha sido sanado:
 - 16.3.3.2. A PARTE adimplente tenha enviado uma NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência ao término do prazo descrito no item 16.3.3.1, ou;
 - 16.3.3.3. Caso não tenha sido possível realizar o procedimento descrito no prazo estabelecido no item 16.3.3.2, após o término do prazo definido no item 16.3.3.1, a PARTE adimplente poderá enviar a NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente, a qualquer tempo, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência à rescisão do Contrato.
 - 16.3.4. Caracterizado EVENTO DE FRAUDE ou QUALQUER IRREGULARIDADE nas instalações do CRM ou Ramal Interno do USUÁRIO que acarretem dano à esta Companhia, será instaurado o Inquérito Policial para apuração e intentada a ação penal, DEVENDO o Usuário arcar com todo prejuízo causado à CEGÁS, nos termos da legislação vigente e aplicável à espécie;



- 16.3.4.1. Será considerada FRAUDE ou IRREGULARIDADE, dentre outras, a ocorrência de:
- a) utilização de artifício ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e regulagem, que provoquem alterações nas condições de fornecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado;
- b) revenda ou fornecimento de GÁS a terceiros;
- c) ligação clandestina ou religação à revelia;
- d) deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da UNIDADE USUÁRIA que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens ou ao funcionamento da rede de distribuição da CEGÁS;
- e) rompimento de lacres, cuja responsabilidade seja imputável ao USUÁRIO, mesmo que não provoquem alterações nas condições do fornecimento e/ou da medição.
 - 16.3.4.2. Constatada a suspeita de FRAUDE ou IRREGULARIDADE, conforme descrito no item 16.3.4.1., o Gás Natural será imediatamente suspenso durante todo período de apuração até a conclusão da ação penal, a critério da CEGÁS;
 - 16.3.4.3. Caso seja comprovada a FRAUDE, a CEGÁS rescindirá o Contrato imediatamente, independente de Notificação, devendo o USUÁRIO ressarcir todo prejuízo causado.
- 16.4. Além das demais hipóteses evidenciadas nesta CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelas PARTES, mediante NOTIFICAÇÃO da PARTE adimplente à PARTE inadimplente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo quanto à responsabilidade legal e contratual aplicáveis, bem como quanto ao compromisso de fornecimento e retirada dos volumes pactuados na CLÁUSULA TERCEIRA, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do presente Ccontrato, não sanado no prazo da NOTIFICAÇÃO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO

17.1. Na hipótese de rescisão do Contrato, a PARTE inadimplente deverá pagar à PARTE adimplente, como indenização única e aplicável, o valor apurado conforme abaixo:

Vind = $0.80 \times ODC \times DF \times TG$, onde:

Vind : valor da indenização a ser paga pelo USUÁRIO, em reais (R\$);

QDC : é a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA, em metros cúbicos (m³);

DF : é a quantidade de DIAS faltantes para o término do prazo devigência do

Contrato;

TG: é a TARIFA DO GÁS vigente, em reais por metro cúbico (R\$/m³).

- 17.2. Acordam as PARTES que o valor estipulado no item 17.1 representa a totalidade de indenização exigível da PARTE inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos.
- 17.3. Efetuado o pagamento pela PARTE inadimplente, a PARTE adimplente nada mais haverá de pleitear judicialmente ou não.



- 17.4. A PARTE adimplente emitirá um DOCUMENTO DE COBRANÇA à PARTE inadimplente com o valor correspondente à indenização por rescisão do Contrato prevista no item 17.1, detalhando o seu cálculo.
 - 17.4.1. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a data da sua emissão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- NOVAÇÃO

18.1. Na eventualidade de uma das PARTES deixarem de cobrar o cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, tal prática não constituirá novação ou renúncia expressa ou tácita ao direito de fazê-lo em qualquer oportunidade. Qualquer renúncia a um direito estabelecido no mesmo será considerada válida e eficaz mediante manifestação por escrito da PARTE renunciante.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUPERVENIÊNCIA DAS NORMAS REGULATÓRIAS

- 19.1. As normas regulatórias da ANP e da ARCE são de aplicação superveniente ao presente instrumento contratual.
 - 19.1.1. Compete à ARCE proceder ao atendimento do USUÁRIO, como última instância recursal administrativa nos julgamentos de eventuais conflitos entre a CEGÁS e o USUÁRIO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - REQUISITOS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE (SMS)

- 20.1. O USUÁRIO se responsabiliza pelo cumprimento das leis, normas e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, à saúde pública e à segurança de suas instalações e pessoas, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar gualguer risco de dano que possa ser causado pelas atividades que desenvolve.
- 20.2. O USUÁRIO deverá cumprir rigorosamente, dentro de sua área de atuação, todas as normas relativas à Segurança, ao Meio Ambiente e a Saúde, obtendo todas as licenças e alvarás necessários para execução deste Contrato, contemplando as instalações internas de GÁS NATURAL.
- 20.3. A CEGÁS poderá solicitar ao USUÁRIO, a qualquer tempo, o projeto executivo dos seus ramais internos, a fim de avaliar ou sugerir modificações, sempre de acordo com as melhores práticas de projeto.
- 20.4. O USUÁRIO deverá entregar, em vias originais, antes da liberação do GÁS para efetivo consumo, um laudo com o TESTE DE ESTANQUEIDADE do seu RAMAL INTERNO de GÁS NATURAL com a respectiva ART, obtida junto ao CREA-CE, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo contratante.
- 20.5. O USUÁRIO se obriga a realizar periodicamente inspeção e/ou manutenção técnica de seu RAMAL INTERNO de GÁS, de modo a manter as condições de segurança e integridade, resguardando o uso seguro do GÁS NATURAL.
- 20.6. Em caso de EMERGÊNCIA ou anomalia no ramal interno, bem como acidentes e/ou incidentes no estabelecimento, a CEGÁS autoriza o USUÁRIO a fechar a válvula de



bloqueio (em vermelho) instalada na entrada do Conjunto de Regulagem e Medição – CRM, e solicita imediata comunicação da ocorrência à CEGÁS através da Central de Atendimentos nos números : 0800-280-0069 ou (85) 99991-4004.

- 20.7. Havendo necessidade de promover alteração nas instalações físicas do imóvel ou no seu uso, o USUÁRIO comunicará previamente à CEGÁS, para verificação da segurança operacional do CRM e da rede.
- 20.8. A área adjacente ao ABRIGO do CRM deverá ser mantida pelo USUÁRIO limpa, capinada, isenta de animais mortos e livres de obstruções de qualquer natureza.
- 20.9. O USUÁRIO se obriga a manter a área das instalações do ABRIGO do CRM da CEGÁS, livre de objetos e materiais, tais como: tintas, rejeitos de materiais de construção, móveis, embalagens vazias, papelões, plásticos, lubrificantes, madeiras, ferramentas e outros de qualquer espécie, inclusive animais, de modo a garantir a segurança e o livre acesso de pessoal credenciado para trabalhos no local.
- 20.10. A CEGÁS se compromete a realizar cursos de treinamento sobre segurança no uso do GÁS NATURAL para os colaboradores do USUÁRIO em data a ser agendada entre as PARTES.
- 20.11. A CEGÁS se obriga a instalar no portão de entrada do ABRIGO do CRM, quando da ocasião de ligação do USUÁRIO, uma placa de segurança com as informações de contatos em caso de emergência.

Observação: Para os casos de coparticipação financeira do USUÁRIO na construção da obra de seu ramal de ligação, com o fito de tornar o investimento da CEGÁS econômica e financeiramente viável, incluir a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INVESTIMENTOS, caso contrário excluí-la, observando a sequência da numeração.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INVESTIMENTOS

- 21.1. O serviço previsto no item 12.1.1 que se destina ao fornecimento de GÁS NATURAL pela CEGÁS foi orçado em R\$ [xx.xxx,xx] ([xxxxxxxxxxxxxxxx]) e será realizado com investimento do USUÁRIO, o qual se propôs a pagá-lo à CEGÁS em [x] ([xxxxxx]) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ [xx.xxx,xx] (xxxxxxxxxxxxxxxxxx]), vencendo a primeira parcela em [xx] ([xxxxxx]) dias após a assinatura deste Contrato e as demais sucessivamente a cada [xx] ([xxxxxx]) dias, ou seja, a segunda parcela com [xx] ([xxxxxx]) dias e a terceira com [xx] ([xxxxxxx]) dias;
- 21.2. O atraso no pagamento das parcelas previstas no item 21.1 por parte do USUÁRIO, dará à CEGÁS o direito de suspender o serviço ou o fornecimento de GÁS, a depender da situação na ocasião da ocorrência deste fato:
- 21.3. Como o USUÁRIO participou apenas financeiramente dos investimentos para a montagem e instalação do CRM para atendimento à referida Unidade Usuária, cabendo exclusivamente à CEGÁS a execução das referidas obras e a consequente propriedade do CRM, o USUÁRIO e a CEGÁS concordam desde já que neste caso não se aplica, portanto, a questão de doação do CRM.

Observação: Quando, para viabilizar o fornecimento, a Concessionária tiver que fazer investimento específico, incluir a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIABILIDADE DO FORNECIMENTO, caso contrário excluí-la, observando a sequência da numeração.



22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIABILIDADE DO FORNECIMENTO

- 22.1. A CEGÁS realizará investimento específico para viabilizar o fornecimento de gás natural ao USUÁRIO e o ressarcimento do investimento necessário está assegurado considerando:
 - 22.1.1. A QDC definida no item 3.1 desse Contrato:
 - 22.1.2. O segmento e subsegmento indicados no item 2.1 desse Contrato;
 - 22.1.3. A vigência contratual estabelecida no item 11.1 desse Contrato;
 - 22.1.4. O *payback* que, no EVTE realizado, demonstrou prazo para retorno do investimento em XX meses.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONFORMIDADE DAS PARTES

23.1. Ambas as Partes expressam a sua conformidade com o teor integral do presente Contrato, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que são firmadas na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, 2 (duas) vias de um mesmo teor e para um só efeito.

Observação: Quando o documento for assinado digitalmente, incluir o subitem 23.1.1, caso contrário, excluí-lo, observando a sequência da numeração.

23.1.1. A Partes concordam e reconhecem a plena validade e eficácia da assinatura deste documento por meios eletrônicos, via plataforma DocuSign Brasil Soluções em Tecnologia Ltda., devidamente certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ("ICP-Brasil"), em consonância com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e o Decreto Federal nº10.278/2020, com dispensa de assinatura digital de cada Parte com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil. Fica reconhecida pelas Partes a integridade do documento gerado e que este Contrato reflete sua vontade e as negociações e que o referido documento deverá ser considerado uma via original para todas as intenções e finalidades, inclusive para os fins do Artigo 425 do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105/2015) e do parágrafo 2 do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS:								
Fortaleza,	de	de 20[xx].						
•	•	das, firmam as PARTES o presente instrumento em 02 (du testemunhas abaixo assinadas.	ıas) vias					

[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] Diretor Técnico e Comercial



[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]:

[XXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]
[xxxxxxxxxx]

TESTEMUNHAS:

[XXXXXXXXXXXXXXXXXX] CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]